

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 79-2019-08-30

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LE Nº 79-2019-08-30

Objeto: Contratação de serviços de conectividade IP nas modalidades dedicado e ponto a ponto, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6.

IMPUGNANTE: OI MÓVEL S.A

1. DA IMPUGNAÇÃO

A OI MÓVEL S.A, apresentou impugnação de forma tempestiva contra a publicação da Licitação Eletrônica 79-2019-08-30, referente Contratação de serviços de conectividade IP nas modalidades dedicado e ponto a ponto, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6).

2. DO PEDIDO

A impugnação completa encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br no campo documentos.

Em síntese, requer a impugnante que sejam revistas as especificações técnicas:

É válido ressaltar que na maior parte da descrição técnica, exige-se Link Dedicado com garantia permanente de banda.

Devido a publicação de esclarecimentos, em específico de números 05 e 10 (perguntas 01 e 04 respectivamente), a CONTRATANTE entra em total contradição ao aplicar o item 2.14 já citado acima, como parâmetro de respostas as PROPONENTES.

Perceba que ao solicitar Serviços com Banda “variável e assimétrica”, toda exigência para IP DEDICADO COM GARANTIA DE BANDA fica desconsiderada, abrindo

oportunidade para que as PROPONENTES possam ofertar o serviço com qualquer tecnologia diferente ao exigido no Edital.

Cabe destacar, que ao aceitar serviço que não seja dedicado, esta CONTRATANTE não poderá exigir o cumprimento dos indicadores expostos no Item 13. Acordo de Nível de Serviços, visto que serviços de ADSL/xDSL, Rádio, Satélite, entre outros que possuem características de banda ASSIMÉTRICA e VARIÁVEL, seus indicadores são totalmente INFERIORES ao exigido neste processo licitatório.

Ou até mesmo readéque o edital solicitando instalação BANDA LARGA, pois esta sim é ASSIMÉTRICA e VARIÁVEL conforme menciona o item destacado acima.

Pelo exposto, faz-se necessário que a CONTRATANTE reavalie as condições técnicas exigidas, principalmente para os lotes 01 a 03. Caso seja mantido o exigido no item 2.14, uma republicação do Edital deverá ser realizada, considerando as exigências exclusivas para serviços com tais características.

3. DA RESPOSTA TÉCNICA:

A banda necessária para suportar o tráfego no site da CONTRATANTE é variável e simétrica.

4. CONCLUSÃO

Portanto, diante da justificativa apresentada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a impugnação será recebida e provida. Ato contínuo será elaborada uma ERRATA do temário Impugnado, outrossim vale anotar que não será publicada nova data para realização do certame nos termos do item 4.1.1 do edital, visto que o acolhimento não refletirá no preço e por ato reflexo não causará prejuízo aos licitantes garantindo assim a lisura do processo.

Que seja informada a presente decisão ao impugnante e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (www.licitacoes-e.com.br).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.



Carlina Fernandes de Souza
Responsável pela Licitação

